

**PROCESSO Nº 2021.10.172.PMA.SEMUTRAN**  
**CONTRATO Nº 016.2022.PMA.SEMUTRAN**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2021-CMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR  
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN, E A  
EMPRESA LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.400.542/0001-70, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, neste ato, representada por seu Secretário Sr. **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 18017 PM/PA, e CPF/MF nº. 410.126.312- 49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Tv. We 20, nº 302, Cidade Nova II, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.811.328/0001-90, representada por **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3004359 SSP/DF e CPF n.º 008.969.974- 21, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico PE.SRP . 2021.001.CMA, mediante as condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-CMA** demais exigências previstas no Termo de Referência, e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO**, quando necessário, para atender as necessidades de informatização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

**1.1.** Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico **PE.SRP.021.2021.CMA** - do tipo **MENOR PREÇO-POR LOTE** com execução indireta, observando o que consta do **Processo n.º 014/2021-CMA** e seus anexos, bem como, o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime será de execução indireta, respectivamente.

**2.2** Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**2.3** É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Câmara Municipal de Ananindeua;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 4.1 Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

- I) Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho na sede da SEMUTRAN - Conj. Cidade Nova V, WE 31, Nº322 – Coqueiro CEP 67.133 - 140, Ananindeua/PA;
- II) Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- III) Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- IV) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os bens serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias.;
- V) Caso a entrega dos bens não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades;

- VI) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMUTRAN;
- IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestaros esclarecimentos julgados necessários;
- XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS BENS

6.1 Pela Locação dos bens objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 66.333,60 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais sessenta centavos), dividido em 12 (doze) meses, e conforme a necessidade e solicitação, planilha de preços abaixo;

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V. MENSAL	V. ANUAL
01	<b>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES:</b> Equivalente ou superior a Dual Core com 3.2Ghz de frequência, 2 núcleos, 2 threads, 3 MB Cache, 64 bits: sistema operacional Windows 10 pró, ou superior usado como padrão neste poder. Memória RAM de no mínimo 8GB DDR31600 Mhz, disco rígido 1Tb, SATA (7200 RMPM) ou SSD 240 Gb.	UND	05	R\$ 272,16	R\$ 1.360,80	R\$ 16.329,60
02	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES (ALL IN ONE):</b> processador de geração atual com 8 núcleos, ou superior, memória de 4gb, hd 500gb, com capacidade para usar em 2 monitores de “18” polegadas.	UND	12	R\$ 317,00	R\$ 3.804,00	R\$ 45.648,00
					<b>R\$ 5.164,80</b>	<b>R\$ 61.977,60</b>

LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNT	V. MENSAL	V. ANUAL

03	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TABLETS:</b> Tablet Samsung Galaxy A 32GB 4G Tela 8 Android, QuadCore 2GHz, 2GB RAM, Câmera 8MP AF+ 2MP- Preto, Resolução 8.0 MP, Bluetooth, Câmera.	UND	03	R\$ 121,00	<b>R\$ 363,00</b>	<b>R\$ 4.356,00</b>
----	---	-----	----	------------	-------------------	---------------------

**6.2** O preço unitário e final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmotodas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

**6.3** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**6.4** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 25 de Março de 2022 e término em 25 de Março de 2023, podendo ser prorrogados nos termos da Lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** A CONTRATANTE designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela SEMUTRAN, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

**9.2** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

**9.3** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

**9.4** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**9.5** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

**9.6** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** A Contratante poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato de adesão a ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

**12.2** Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Contrato, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2022 e 2023, na seguinte dotação:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200152370- Apoio as ações administrativas

Natureza da Despesa: 339040- Serviços de Tecnologia da Informação e C

Sub-Elemento: 3390400200– Locação de Equipamentos de TIC-Computa

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

**Valor Global: R\$ 66.333,60 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais sessenta centavos)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**15.1** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Processo Administrativo nº 2021.10.172. PMA.SEMUTRAN, será publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Ananindeua/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O presente contratação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E,

por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Ananindeua-Pa, 25 de Março de 2022.

---

**THALLES COSTA BELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
**CONTRATANTE**

---

**ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**  
LOCDESCK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM  
INFORMÁTICA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_